

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
WYUT DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 02.934.182/0001-01

Endereço: Rua José Ferreira Pinheiro nº 332, 4º andar – sala 41A, Curitiba/PR – CEP 80.320-140

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXGJ5FN9E JHT2X JXV7B



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6ZK MNEMT ENK9V RZNGK



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado pela sociedade empresária WYUT DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.934.182/0001-01, com sede na cidade de Curitiba/PR, com fundamento nos artigos 47, 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, com o objetivo de viabilizar a superação da crise econômico-financeira, preservar a atividade empresarial, manter empregos, cumprir a função social da empresa e proporcionar o pagamento ordenado dos credores.

2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA E DIAGNÓSTICO DA CRISE

A WYUT DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA é uma sociedade empresária de capital nacional, atuante há mais de uma década na comercialização e distribuição de aparelhos de telefonia, eletrônicos e equipamentos tecnológicos em geral.

A empresa opera como distribuidora e revendedora oferecendo soluções completas a revendedores, integradores e empresas de tecnologia em diversas regiões do país.

Nos últimos anos, a empresa enfrentou retração nas margens de lucro em razão da elevação dos custos de aquisição, variações cambiais, aumento do custo logístico e redução do capital de giro disponível.

A queda no acesso a linhas de crédito e a necessidade de honrar obrigações comerciais e fiscais sem o correspondente ingresso de receitas compatíveis ocasionaram o acúmulo de passivos e comprometeram o fluxo de caixa.

O presente plano visa readequar o perfil da dívida à capacidade real de geração de caixa, garantindo a continuidade da atividade.

3. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL E COMERCIAL

A WYUT DO BRASIL elaborou um plano estratégico de crescimento e reestruturação com horizonte de 10 (dez) anos, voltado à consolidação da empresa como distribuidora nacional de equipamentos de telefonia e tecnologia, com ênfase na expansão comercial e na otimização da estrutura financeira.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXGUJ5FN9EJHT2XJXV7B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6ZK MNEMT ENK9V RZNGK

O plano de soerguimento parte de três premissas fundamentais:

- (i)** realinhamento do capital de giro, de forma a restabelecer o equilíbrio entre prazo de recebimento e pagamento;
- (ii)** ampliação da carteira de clientes empresariais e reforço das parcerias comerciais existentes; e
- (iii)** fortalecimento da atividade de consultoria e assessoria técnica, cuja natureza demanda menor volume de capital e gera receita recorrente.

As principais medidas de reestruturação incluem:

- (i)** Reestruturação administrativa e financeira com controle rigoroso de custos e fluxo de caixa;
- (ii)** Renegociação de prazos e condições com fornecedores estratégicos e principais credores;
- (iii)** Expansão da base de clientes corporativos em 15% ao ano, por meio de prospecção ativa e parcerias institucionais;
- (iv)** Incremento da participação da WYUT em licitações e contratos de fornecimento público e privado;
- (v)** Desenvolvimento de serviços complementares de consultoria e suporte técnico-comercial;
- (vi)** Revisão do portfólio de produtos e canais de venda, priorizando itens de maior rotatividade e margem.

As medidas acima visam recompor a liquidez operacional, assegurar a sustentabilidade do fluxo de caixa e permitir o cumprimento integral das obrigações previstas neste Plano, garantindo a continuidade da atividade empresarial e a preservação da função social da WYUT.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXGJ.5FN9E.JHT2X.JXV7B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6ZK.MINEMT.ENK9V.RZNGK

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO (Art. 50 da LRF)

Para viabilizar a superação da crise e o cumprimento das obrigações com os credores, serão empregados os seguintes meios de recuperação previstos no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005:

- (i) Renegociação das dívidas com credores sujeitos, mediante alongamento de prazos e redução de encargos financeiros;
- (ii) Equalização de débitos comerciais e financeiros, de modo a adequar o fluxo de pagamentos à geração de caixa;
- (iii) Possibilidade de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou ingresso de investidor estratégico no capital da empresa, visando aporte de capital e modernização operacional;
- (iv) Alienação de ativos não essenciais, com destinação exclusiva dos recursos ao cumprimento do plano;
- (v) Reorganização administrativa e revisão de processos internos;
- (vi) Implementação de programa de compliance e governança para acompanhamento das metas e resultados.

5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

A WYUT DO BRASIL informa que não há credores enquadrados nas Classes I, II ou IV, conforme as definições previstas na Lei nº 11.101/2005.

O presente plano, portanto, abrange exclusivamente os credores da Classe III – Credores Quirografários, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

As condições de pagamento propostas à Classe III são as seguintes:

- Deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado;
- Carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da homologação judicial da aprovação do plano;
- Pagamento do saldo remanescente em 120 (cento e vinte) meses subsequentes ao término da carência;
- Atualização monetária pela TR (Taxa Referencial) acrescida de juros simples de 1% (um por cento) ao ano, a partir do fim da carência;
- As parcelas serão mensais, iguais e sucessivas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJXGJ.5FN9E.JHT2X.JXV7B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ6ZK.MNEMT.ENK9V.RZNGK

As condições acima refletem a capacidade de geração de caixa projetada e o compromisso da empresa com a recuperação de sua atividade, assegurando tratamento isonômico a todos os credores e o cumprimento integral do plano no prazo estabelecido, como demonstrado no fluxo projetado em anexo.

5.1. Tratamento das Classes I, II e IV e Créditos Supervenientes

Para fins de uniformização do tratamento dos credores e eventual surgimento de novos créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, ficam desde já estabelecidas as seguintes condições específicas:

a) Os créditos enquadrados na Classe I – Trabalhistas, se e quando existentes, serão pagos integralmente até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão de homologação judicial deste Plano ou do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão no quadro geral de credores, o que ocorrer por último. Eventual saldo excedente a esse limite será reclassificado e habilitado na Classe III – Credores Quirografários, aplicando-se integralmente as condições previstas para esta classe.

b) Os créditos enquadrados nas Classes II – Credores com Garantia Real e IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, se e quando apurados ou habilitados, receberão tratamento idêntico ao previsto para a Classe III – Credores Quirografários, especialmente quanto ao deságio, prazos, carência e critérios de atualização monetária. A carência de pagamento terá início do trânsito em julgado da decisão de homologação judicial deste Plano ou do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão no quadro geral de credores, o que ocorrer por último.

c) Todo e qualquer crédito que venha a ser reconhecido, habilitado ou incluído posteriormente no Quadro Geral de Credores ficará automaticamente sujeito às condições ora estabelecidas, não sendo admitido tratamento diferenciado, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral de Credores.

6. PASSIVO TRIBUTÁRIO

O passivo tributário será tratado mediante adesão a programas de parcelamento federais, estaduais e municipais, dentro já da previsão de fluxo de caixa projetado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJXGJ5FN9E JHT2X JXV7B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ6ZK MINEMT ENK9V RZNGK

7. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As projeções financeiras da WYUT DO BRASIL demonstram a viabilidade do plano. A empresa parte de um faturamento base mensal de R\$ 150.000,00, com crescimento médio anual de 12%, alcançando receita acumulada de R\$ 38.440.284,00 no período de 10 anos. A rentabilidade líquida estimada é de 25%, suficiente para honrar os compromissos assumidos e recompor gradualmente o capital de giro.

8. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta bancária indicada pelo credor, conforme dados enviados por e-mail ao setor financeiro da Recuperanda, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do primeiro pagamento. O não envio das informações bancárias não implicará inadimplemento do plano, iniciando-se a contagem de prazo de pagamento somente após o recebimento das informações.

9. EFEITOS, GARANTIAS E CLÁUSULAS GERAIS

Com a homologação judicial do presente plano, ocorrerá a novação das obrigações nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, ficando suspensas as ações e execuções individuais contra a Recuperanda e seus garantidores, até o integral cumprimento das condições aqui estabelecidas. Após a quitação, as garantias fidejussórias serão liberadas automaticamente.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos legais previstos na Lei nº 11.101/2005, demonstrando de forma clara a viabilidade econômico-financeira da WYUT DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA e a compatibilidade entre o fluxo de receitas e as obrigações assumidas perante seus credores. A implementação das medidas propostas no presente plano permitirá o reequilíbrio financeiro, a continuidade das operações e a manutenção dos empregos, preservando a função social da empresa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJXGJ.5FN9E.JHT2X.JXV7B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.J6ZK.MINEMT.ENK9V.RZNGK

Curitiba/PR, 30 de outubro de 2025.

WYUT DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

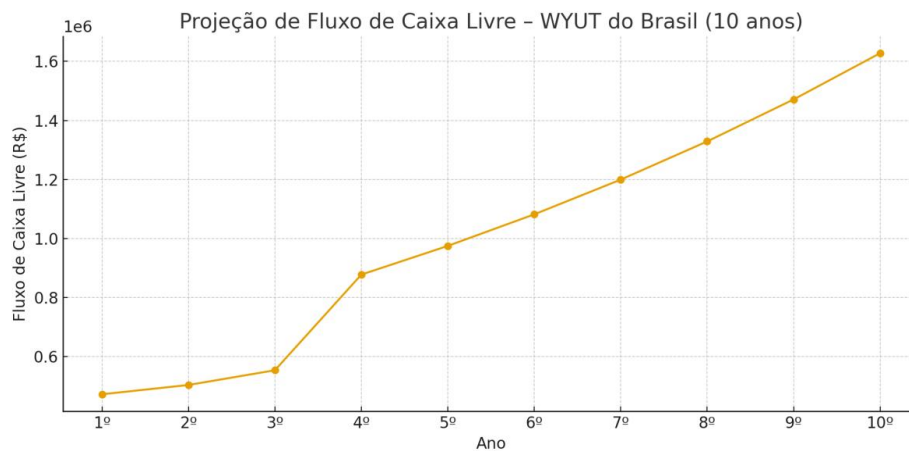
Marcelo Dall Onder

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXGJ.5FN9E.JHT2X.JXV7B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6ZK.MNEMT.ENK9V.RZNGK

ANEXO I Projeção de fluxo de caixa

Ano	Faturamento Mensal	Receita Bruta Anual	Lucro Bruto (25%)	Crédito fiscal	Credores	Fluxo de Caixa Livre
1	R\$ 157.500,00	R\$ 1.890.000,00	R\$ 472.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 472.500,00
2	R\$ 180.000,00	R\$ 2.160.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ -	R\$ 504.000,00
3	R\$ 216.000,00	R\$ 2.592.000,00	R\$ 648.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 58.151,64	R\$ 553.848,36
4	R\$ 324.000,00	R\$ 3.888.000,00	R\$ 972.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 58.151,64	R\$ 877.848,36
5	R\$ 356.400,00	R\$ 4.276.800,00	R\$ 1.069.200,00	R\$ 36.000,00	R\$ 58.151,64	R\$ 975.048,36
6	R\$ 392.040,00	R\$ 4.704.480,00	R\$ 1.176.120,00	R\$ 36.000,00	R\$ 58.151,64	R\$ 1.081.968,36
7	R\$ 431.244,00	R\$ 5.174.928,00	R\$ 1.293.732,00	R\$ 36.000,00	R\$ 58.151,64	R\$ 1.199.580,36
8	R\$ 474.368,00	R\$ 5.692.416,00	R\$ 1.423.104,00	R\$ 36.000,00	R\$ 58.151,64	R\$ 1.328.952,36
9	R\$ 521.805,00	R\$ 6.261.660,00	R\$ 1.565.415,00	R\$ 36.000,00	R\$ 58.151,64	R\$ 1.471.263,36
10	R\$ 573.986,00	R\$ 6.887.832,00	R\$ 1.721.958,00	R\$ 36.000,00	R\$ 58.151,64	R\$ 1.627.806,36



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJXGJ.5FN9E JHT2X JXV7B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJ6ZK MNEMT ENK9V RZNGK